Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1015/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11493/2015
PROTOCOLO	**:**	1606282
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2015
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:**	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:**	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
OBJETO	**:**	CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR.
VALOR	**:**	R$ 94.857,25
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

È regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo quando cumpridas as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 029/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS, através do Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA – EPP.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 29/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase) e do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou resposta e documento à peça n. 26.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do Instrumento de Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 014/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 029/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 029/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS, através do Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA – EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB. LCS
SETAC.MSS